



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL N° 132, de 11 de dezembro de 1998
(Revogada pela Lei Municipal n° 296, de 13 de dezembro de 2007)
(Revogada pela Lei Complementar n° 49, de 21 de outubro de 2008)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Abono Salarial Especial aos Professores da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O povo do Município de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, e no uso de suas atribuições legais, Decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:—

~~Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial especial aos Regentes e Professores Nível II e III da Rede Municipal de Ensino.~~

~~Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial aos Regentes de Ensino, Professores nível II e III, Orientador Educacional, Supervisor Escolar, Especialista em Educação e Coordenador Escolar da Rede Pública Municipal. (Redação dada pela Lei Complementar n° 14, de 26 de novembro de 1999)~~

~~§ 1° O abono Salaria Especial será concedido de acordo com os recursos vinculados a Educação e/ou residual do percentual específico para valorização do magistério provenientes do Fundo de Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.~~

~~§ 2° O abono Salaria Especial poderá ser concedido aos Professores que atuam na Educação infantil desde que haja recursos suficientes provenientes de demais fontes vinculadas à Educação.~~

~~Art. 2° As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente em dotações próprias.~~

~~Art. 3° Fica o Poder Executivo autorizado a fixar, através de decreto o valor do abono salarial especial, conforme o que consta o artigo 1° desta Lei.~~

~~Parágrafo único. A especificação do valor do abono salarial especial, através de decreto, é devido a dificuldade de determinar os valores exatos dos repasses específicos para valorização do magistério.~~

~~§ 1° O valor do abono salarial especial será por cargo de acordo com a carga horária trabalhada, a natureza do serviço e o desempenho da função. (Redação dada pela Lei Complementar n° 14, de 26 de novembro de 1999)~~

~~§ 2° A especificação do valor do abono salarial especial, através de decreto é devido a dificuldades de se determinar os valores exatos dos repasses e/ou residual específicos para valorização do magistério (Redação dada pela Lei Complementar n° 14, de 26 de novembro de 1999)~~



Câmara Municipal de São João do Manteninha

~~Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~São João do Manteninha, 11 de dezembro de 1998; 6º Ano de Emancipação Política.~~

FERNANDO DE ALENCAR ALMEIDA
Prefeito